



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Governo



Ofício/Gab./nº 849/2017

Viana/ES, 20 de novembro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor

FABIO LUIZ DIAS

Presidente da Câmara Municipal de Viana

Referencia: Encaminha PL n.º 62/2017

Senhor Presidente,

Encaminhamos para Vossa Excelência o **Projeto de Lei Nº 62/2017**, que Cria o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS e Altera o Art. 8º da Lei Municipal 2.849 de 11 de maio de 2017, e dá outras providências, para apreciação dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

GILSON DANIEL BATISTA

Prefeito Municipal de Viana

Câmara Municipal de Viana - ES
Protocolo nº 27/11/2017
27/11/2017



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 62/2017

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Temos a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que Cria o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS e Altera o Art. 8º da Lei Municipal 2.849 de 11 de maio de 2017, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS) é um instrumento de gestão democrática de fundamental importância para criação e organização de propostas que diretamente irão beneficiar famílias que residem em áreas de risco e pagam aluguel ou vivem em situação sub-humanas, podendo direcionar o recursos do Fundo Municipal de Habitação para compras de terrenos, programas de atendimento provisório e projetos habitacionais definitivos, garantindo o direito à moradia para famílias que mais necessitam.

O Conselho é um órgão da Política Habitacional da cidade, norteada pela ideia de participação do poder público, movimentos populares e sociedade civil, assegurando espaço a diversos segmentos. Ressaltamos ainda que o Conselho será um órgão de caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo.

Em razão do exposto, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, estamos certos de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Atenciosamente,



GILSON DANIEL BATISTA

Prefeito Municipal de Viana



PROJETO DE LEI Nº 62/2017

Cria o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS e Altera o Art. 8º da Lei Municipal 2.849 de 11 de maio de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 60, Inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS -, órgão da Administração do Município, com caráter deliberativo, consultivo, normativo, fiscalizador acerca das políticas, planos e programas para produção de moradia e de curadoria dos recursos a serem aplicados, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Habitação.

Parágrafo Único - a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Urbano é órgão da Administração Pública responsável pela execução da Política Habitacional do Município.

Art. 2º O CMHIS, terá como objetivo geral orientar a Política Municipal de Habitação de Interesse Social, devendo para tanto:

- I - definir as prioridades dos investimentos públicos nas áreas de Habitação de Interesse Social;
- II - elaborar propostas, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da Política de Habitação de Interesse Social – PHIS;
- III - discutir e participar das ações de intervenção do poder público municipal em assentamentos precários;
- IV - garantir o acesso à moradia com condições de habitabilidade, priorizando as famílias de baixa renda;
- V - articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das entidades que desenvolvem



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº 62/2017

projetos de habitação de interesse social;

- VI - incentivar a participação popular na discussão, formulação e acompanhamento das políticas habitacionais em todo o Município;
- VII - Elaborar, acompanhar a implantação da política de Regularização Fundiária em todo o Município.

Art. 3º O CMHIS terá como diretrizes:

- I - a integração dos assentamentos precários ao tecido urbano, através de Programas de Regularização Fundiária – física, urbanística e jurídica – e do desenvolvimento de projetos sociais de qualificação profissional, geração de emprego, renda e capacitação;
- II - a articulação da política habitacional às demais políticas sociais, ambientais e econômicas;
- III - a integração da política habitacional à política de desenvolvimento urbano e ao Plano Diretor;
- IV - o apoio à implantação dos instrumentos da política urbana previstos no Estatuto da Cidade atendendo ao princípio constitucional da função social da cidade e da propriedade.

Art. 4º O CMHIS terá como atribuições:

- I - convocar a Conferência Municipal da Habitação a cada três anos e acompanhar a implementação de suas resoluções;
- II - participar da elaboração e da fiscalização de planos e programas da política municipal de habitação;
- III - Gerir o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social– FMHIS;
- IV - propor diretrizes, planos e programas visando a implantação da regularização fundiária e de reforma urbana e rural;
- V - incentivar a participação e o controle social sobre a implementação de políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano e rural;
- VI - possibilitar a informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas referentes à política habitacional;
- VII - constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporários ou permanentes para melhor desempenho de suas funções, quando necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº 62/2017

- VIII - propor, apreciar e promover informações sobre materiais e técnicas construtivas alternativas com finalidade de aprimorar quantitativa e qualitativamente os custos das unidades habitacionais;
- IX - acompanhar o pedido e adesão do Município ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS;
- X - elaborar seu regimento interno.

Art. 5º O CMHIS será constituído por dez membros titulares e dez membros suplentes representantes do poder público executivo e legislativo, de conselhos profissionais, sindicatos, da sociedade civil e movimentos populares.

Art. 6º O Art. 8º da Lei Municipal 2.849 de 11 de maio de dois mil e dezessete, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 8º O FMHIS será gerido pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, criado por legislação específica”.

Parágrafo Único O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo máximo de 30 (trinta dias) a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 16 de novembro de 2017.

GILSON DANIEL BATISTA

Prefeito Municipal de Viana